



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 021/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 118/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Emenda nº 002/2026 (de autoria da CCJR)

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências. Análise da competência legislativa, iniciativa, constitucionalidade material, impacto orçamentário e técnica legislativa, com apresentação de emenda.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 118/2025 tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

A proposição estabelece objetivos voltados à valorização da cultura popular, à integração comunitária e ao estímulo ao turismo local, prevendo possibilidade de apoio do Poder Executivo para sua realização.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela legalidade da matéria.

Durante a análise técnica por esta Comissão, verificou-se a necessidade de ajuste redacional no art. 3º, a fim de evitar possível interpretação de ingerência na organização administrativa interna do Poder Executivo, razão pela qual foi apresentada Emenda, retirando a vinculação direta da organização do evento a Secretaria específica, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A inclusão de evento no Calendário Oficial do Município constitui matéria típica de interesse local, relacionada à promoção cultural, esportiva e turística, estando inserida na esfera de competência municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não institui obrigação financeira compulsória nem impõe execução administrativa específica.

A emenda apresentada por esta Comissão tem natureza exclusivamente técnica, visando adequar a redação do texto à reserva administrativa do Poder Executivo, evitando qualquer interpretação de interferência na organização interna das Secretarias Municipais.

Não há inconstitucionalidade material, nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a prever que o evento poderá contar com apoio do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

O texto, com a emenda apresentada, observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998 e os requisitos do art. 132 do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica do Projeto de Lei nº 118/2025 e do Parecer Jurídico correspondente, verifica-se que a matéria é de competência municipal, a iniciativa parlamentar é legítima, não há inconstitucionalidade material, não se identifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e o texto observa a técnica legislativa adequada.

A Emenda Supressiva apresentada por esta Comissão constitui ajuste técnico necessário para preservar a reserva administrativa do Poder Executivo, não alterando o mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 118/2025 revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado, com a incorporação da Emenda da CCJR.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei nº 118/2025, com a aprovação da Emenda nº 002/2026.

Determina-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Após manifestação da Comissão competente, caso aprovado, o Projeto deverá seguir ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro